CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 540/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo, com o objetivo de oferecer gratuitamente aos cidadãos acompanhamento médico, psicológico e terapêutico para cessação do uso de produtos derivados do tabaco.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – garantir acesso universal e gratuito ao tratamento antitabagismo;
II – promover campanhas educativas sobre os riscos do tabaco;
III – oferecer acompanhamento multiprofissional (médico, psicológico, nutricionista, assistente social);
IV – disponibilizar medicamentos e terapias reconhecidas pelo Ministério de Saúde;

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias com:
I – hospitais e unidades de saúde da rede pública;
II – universidades e centros de pesquisa;
III – organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde e com o Governo do Estado da Bahia para ampliar recursos e garantir a eficácia do Programa.

Art. 5º Será criado um Cadastro Municipal de Pacientes em Tratamento Antitabagismo, com o objetivo de acompanhar a evolução clínica e garantir a continuidade do atendimento.

Art. 6º O Programa deverá oferecer, além do tratamento, ações preventivas voltadas para crianças e adolescentes, incluindo palestras em escolas e campanhas de conscientização.

Art. 7º A Prefeitura deverá disponibilizar canais de atendimento remoto (telefone, aplicativo ou site) para orientação, inscrição e acompanhamento dos pacientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral